MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Energia

Portaria n.º 1059/2014

Através do Decreto-Lei nº 55/2014, de 9 de abril, foi criado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Energia, o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE), que pretende contribuir para a promoção do equilíbrio e sustentabilidade sistémica do setor energético e da política energética nacional através do financiamento de políticas do setor energético de cariz social e ambiental, relacionadas com medidas de eficiência energética e da redução da divida tarifária do sistema elétrico nacional, mediante a receita obtida com a contribuição extraordinária, sobre o setor energético prevista no artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Este fundo assume a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 55/2014, de 9 de abril, é necessário aprovar a regulamentação necessária à gestão do FSSSE.

Assim:

Ao abrigo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto e pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no Diário da República, n.º 202, 2.ª série, em 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no Diário da República, n.º 26, 2.ª série, em 6 de fevereiro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro e pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Gestão do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE), que se publica em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de dezembro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.* — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.*

ANEXO

Regulamento de Gestão do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de gestão do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE) em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril.

Artigo 2.º

Gestão do FSSSE

1. Na vertente técnica da gestão do FSSSE, compete à Direção-Geral de Energia e Geologia:

a) Estabelecer a organização interna do FSSSE e elaborar as instruções que julgar convenientes;

b) Assegurar o funcionamento da conta prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril;

c) Proceder à aquisição de créditos tarifários após concedida a autorização ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril;

d) Propor a extinção dos créditos tarifários ao abrigo do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, e promover a sua extinção após a decisão prevista no n.º 8 do mesmo artigo;

e) Elaborar a conta de gerência;

f) Elaborar o relatório de atividades;

g) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para aprovação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia;

h) Propor, para aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, as utilizações dos recursos financeiros do FSSSE, visando o cumprimento dos objetivos previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril e da alocação prevista no artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei.

2. Na vertente financeira da gestão do Fundo, compete à Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

a) Efetuar aplicações financeiras em CEDIC, através de uma conta aberta para o efeito junto do IGCP, aplicando as disponibilidades de tesouraria, em conformidade com a programação financeira indicada pela entidade gestora na vertente técnica;

b) Elaborar anualmente um relatório sobre a gestão das disponibilidades do FSSSE, o qual integra o relatório de atividades.

Artigo 3.º

Extinção do FSSSE

1. O FSSSE extingue-se quando se esgotar a sua finalidade, devendo proceder-se à liquidação do respetivo património, nos termos da lei.

2. O saldo apurado, na liquidação do FSSSE, será determinado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia e executado pelas entidades gestoras.

208303678

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 15369/2014

Através do Despacho n.º 18780/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2010, foi nomeado, como fiscal único do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas Vítor Almeida & Associados, SROC, Lda, podendo ser renovado o mandato uma única vez, nos termos da lei.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público de manutenção da mesma SROC.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., com a sociedade de revisores oficiais de contas Vítor Almeida & Associados, SROC, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 191, representada pelo Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, ROC n.º 691.

2 — É fixada ao fiscal único a remuneração mensal ilíquida de 19% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do presidente do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2013.

10 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208295221

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 15370/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel de Cavalaria (06371285) Luís Manuel Cardoso Relvas Marino.

14 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208294347

Despacho n.º 15371/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante do Serviço de Material (17455987) Gabriel Eduardo Dias Maia.

14 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208292743

Despacho n.º 15372/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Tenente-Coronel de Infantaria (19115586) Paulo Jorge Baptista Domingos.

14 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208292873

Louvor n.º 681/2014

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 19115586, Paulo Jorge Baptista Domingos, pela competência profissional e elevado empenhamento como exerceu as funções de oficial executivo da *Military Advisor Team* (MAT) do 8.º Contingente Nacional (8CN) e de assessor dedicado do Chefe do Estado Maior da Divisão de Cabul, no âmbito da *International Security Assistance Force* (ISAF) da OTAN, no Afeganistão, entre 03 de maio e 12 de novembro de 2014.

Detentor de uma vasta experiência internacional, reuniu as condições ótimas para a realização de um excelso desempenho enquanto coordenador do trabalho desenvolvido pelos restantes assessores da MAT do 8CN e na ligação ao escalão superior no *Train Advise and Assist Command Capital* (TAAC-C). Aliado às excecionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, releva-se também o extraordinário zelo conferindo grande formalidade a cada ação em que participa. De uma educação esmerada, exemplar conduta e dedicação, constituiu-se como um exemplar colaborador do Chefe da MAT, *Senior Adviser* e Comandante do 8CN, de forma amplamente reconhecida pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência.

Oficial distinto, cedo conquistou a confiança dos militares do Exército do Afeganistão com quem teve a oportunidade de privar, a sua ação muito serena e sempre oportuna junto do Brigadeiro-General, Chefe de Estado-Maior da Divisão de Cabul, permitiu fechar o círculo do fluxo de informação, incentivando a coordenação que deve caracterizar o normal funcionamento, de um estado-maior de uma Unidade Militar. Responsável pela redação e integração dos relatórios periódicos da MAT ao que acresce uma participação muito ativa em outros documentos oficiais do contingente, soube de forma metódica e bem estruturada, conferir um grande rigor e clareza, à informação veiculada.

No âmbito restrito do 8.ºCN e com referência às tarefas atribuídas, destaco as ações realizadas por este Oficial, em particular na forma como dirigiu as reuniões de pares e o apoio direto às atividades de avaliação e acompanhamento psicológico dos militares do Contingente após a projeção para o TO e no quadro do que se encontra estabelecido pelo Centro de Psicologia Aplicada do Exército, CPAE.

O Tenente-coronel Baptista Domingos, através do seu assaz desempenho e atitude revelada, acrescentou valor à participação militar portuguesa no teatro de operações do Afeganistão. Constituindo-se como uma referência no seio dos pares da coligação e da NATO e entre os militares do Exército do Afeganistão com quem lidou, sendo digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes de elevado mérito.

14 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208292857

Louvor n.º 682/2014

Louvo o Tenente-coronel de Cavalaria, NIM 06371285, Luís Manuel Cardoso Relvas Marino, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de assessor da repartição de Operações e de Planos, G3 and G5 *Advisor da Military Advisor Team* (MAT) do 8.º Contingente Nacional, 8.ºCN, no âmbito da *International Security Assistance Force* da OTAN, no Afeganistão de 03 de maio a 12 de novembro de 2014.

Militar com uma vasta experiência no planeamento e condução de exercícios aliado às excelentes qualidades humanas e capacidade de trabalho que revelou possuir, permitiram-lhe desenvolver trabalho de grande qualidade auxiliando os militares por ele diretamente assistidos, nas várias fases que constituem o processo militar de tomada de decisão, MDMP. De salientar a sua ação e apoio à condução do exercício de postos de comando, CPX planeado e executado pelo Comando e Estado Maior da Divisão de Cabul, 111.ª *Capital Division* (CapDiv).

Oficial que fomenta e mantém excelentes relações de amizade e camaradagem, atua sempre de forma serena e muito profissional, num profundo respeito pela cultura e tradições de todos aqueles com quem priva. Decorrente da missão que está atribuída ao 8.ºCN, os militares que integram a MAT são responsáveis por manter uma estreita ligação entre a 111.ª CapDiv, o *Train Advise and Assist Command — Capital* (TAAC-CA) e o *ISAF Joint Command* (IJC). O Tenente-coronel Relvas Marino consolidou o diálogo e a cooperação entre as várias estruturas envolvidas, sendo de salientar o seu empenho na implementação da capacidade *Information Operation* (IO), na Divisão de Cabul e um notório acréscimo na interação com o TAAC-C, em particular com a repartição de planos, G5, deste Comando.

Metódico e muito dedicado, o Tenente-coronel Relvas Marino demonstrou uma invulgar disponibilidade e competência para conduzir as ações e tarefas que estiveram na sua alçada, tendo pautado a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade e a abnegação. A uma postura exemplar, acresce, o saber e o saber fazer que detém, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208294299

Louvor n.º 683/2014

Louvo o Major de Infantaria Paraquedista, NIM 01035387, João Francisco da Costa Bernardino, pela elevada competência técnico-profissional, bem patentes na forma como executou as funções de G2 *Advisor* da *Military Advisor Team* (MAT) do 8.º Contingente Nacional (8.ºCN) no âmbito da *International Security Assistance Force* (ISAF) da OTAN no Afeganistão, no período de 03 de maio a 12 de novembro de 2014.

Militar extremamente dedicado e empreendedor, cumprindo com inexcedível zelo e aptidão as tarefas que lhe são atribuídas, renovando constantemente os seus próprios objetivos e estabelecendo novas metas. Inovador nas abordagens aos desafios que enfrenta, pratica de forma irrepreensível a doutrina aplicável na área das informações militares. Manteve uma atualização permanente da situação no teatro de operações do Afeganistão, em proveito direto da MAT, através de apresentações